

LEI Nº 1.763, DE 18 DE JUNHO DE 2026

Altera o Anexo II da Lei nº 1.095, de 6 de outubro de 2015 na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMONTADA

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo II, da Lei nº 1.095, de 6 de outubro de 2015, que estabelece as atribuições do cargo de Técnico de Contabilidade, passa a vigorar com a seguinte redação:

São atribuições do cargo de Técnico de Contabilidade, observados os limites do art. 25, alíneas “a” e “b”, do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, e da Resolução CFC nº 1.640/2021: organização e execução dos serviços de contabilidade em geral; escrituração contábil e fiscal, bem como o registro dos lançamentos contábeis das transações financeiras nos livros e sistemas obrigatórios e auxiliares; apuração e cálculo de impostos, contribuições, juros e taxas; acompanhamento e conferência de contas, receitas e despesas; levantamento de balancetes e de demonstrativos auxiliares de natureza contábil; conferência e controle patrimonial, mediante registro, classificação e atualização dos bens. A elaboração das demonstrações contábeis, a análise e a revisão de balanços e de contas, a perícia contábil e as demais atribuições privativas do contador, nos termos do art. 25, alínea “c”, e do art. 26 do Decreto-Lei nº 9.295/1946, não integram as atribuições do cargo de Técnico de Contabilidade.

Art. 2º. As atribuições privativas de contador, em especial a elaboração e a assinatura das demonstrações contábeis e a análise patrimonial, serão exercidas por profissional habilitado e registrado no Conselho Regional de Contabilidade, na forma da legislação federal aplicável.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ, EM 18 DE JUNHO DE 2026.

Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito do Município de Amontada

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O Município de Amontada, em cumprimento às exigências legais, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, nos termos do art. 75, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Amontada, que permite que os atos oficiais deste Município possam ser divulgados mediante afixação em local de amplo acesso ao público, especificamente no átrio da sede da Prefeitura Municipal, enquanto inexistente órgão de imprensa oficial ou Diário Oficial próprio, regulamentado pela Lei Municipal nº 401, de 26 de março de 2001, que institui o quadro de avisos e publicações de todos os atos do Poder Público Municipal.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

LEI Nº 1.763, DE 18 DE JUNHO DE 2026

EMENTA:

ALTERA O ANEXO II DA LEI Nº 1.095, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015 NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA DE PUBLICAÇÃO: 18 DE JUNHO DE 2026

CERTIFICO para fins de prova perante os tribunais de controle externo, que o ato normativo acima descrito, foi divulgado mediante afixação no flanelógrafo do Município de Amontada, situado na sede da Prefeitura Municipal de Amontada, e publicado no seguinte endereço eletrônico: www.amontada.ce.gov.br/leis.php.

PAÇO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ, EM 18 DE JUNHO DE 2026.

Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito do Município de Amontada